



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECRETO 840/2024

**INSTITUI VENCIMENTO DO IPTU –
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL
URBANO DO MUNICÍPIO DE
BREJETUBA-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulada a data de 31 de outubro de 2024 para pagamento de cota única e primeira parcela, com desconto de 10% (dez por cento) do valor do IPTU.

Art. 2º - A data da segunda parcela será no dia 29 de novembro de 2024, sem o desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo único - O pagamento fora dos prazos previstos importará em multa de 0,33% (zero, trinta e três por cento) ao dia de atraso, limitando porém até 10% (dez por cento) após 30 (trinta) dias de atraso, sobre o valor do débito corrigido monetariamente a data do vencimento, além da cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 774/2023.

Brejetuba-ES, 24 de maio de 2024.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES

Publicada no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 24 de maio de 2024.

SERGIO LITIG
Chefe de Gabinete